

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 450 DE 20 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação e Convênio com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEMA, e dá ou trás providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

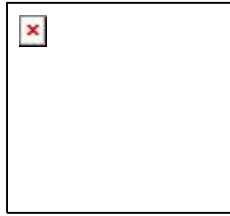
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Convênio com a Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - FEMA/MT, nos termos do disposto no art. 9º, incisos VI e VII, combinado com o art. 90, § 1º, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, e com a legislação constitucional, complementar e ordinária da União e do Estado, com o objetivo de estabelecer um regime de mútua cooperação entre a FEMA/MT e o Município, com vistas à proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, e a preservação da fauna e da flora.

Parágrafo único. As partes obrigam-se, reciprocamente, à permuta de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução das atividades pactuadas.

Art. 2º. As obrigações da Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – FEMA/MT, e do Município, bem como as demais cláusulas e condições, serão rigorosamente explicitadas no Termo de Cooperação e Convênio a ser celebrado, vedada qualquer uma que afronte dispositivo constitucional, orgânico, complementar e/ou ordinário vigente, que discipline a matéria.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais), a título de repasse mensal à Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – FEMA/MT, para cobertura da Cooperação e Convênio objeto desta Lei, para cumprimento das cláusulas e condições acordadas entre as partes.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cooperação e Convênio autorizado por esta Lei é de até 31/12/2004, à contar de sua celebração, podendo ser renovado a cada ano, se houver interesses entre as partes, mantidas as cláusulas e condições estabelecidas, admitindo-se



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

outras, que não afrontem a dispositivo constitucional, orgânico, complementar e/ou ordinário vigente, que rege a matéria.

Parágrafo único. Para efeito de empenho orçamentário e respectiva liquidação, será obedecido a data limite estabelecida na legislação pertinente em vigor, para cada exercício, mediante o atestado competente de que a Cooperação e Convênio foram atendidos plenamente em suas cláusulas e condições previamente acordadas entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da respectiva dotação orçamentária constante no Orçamento Programa deste e dos próximos exercícios, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor, observadas as correspondentes diretrizes orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 20 de junho de 2002.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal